



Município de Queimadas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Mensário Oficial do Município**  
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Mensário Oficial do Município - ANO XXIII – QUARTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2024 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

1



Município de Queimadas  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225  
 CGC. – 08.742.264/0001-22



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução Nº 001 de 27 de março de 2024.

Nomeia os membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de cuidado e de Proteção Social de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violências e dá outras providências.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 080/2024

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor,

Considerando requisição da Câmara Municipal de Campina Grande, acerca de cessão de servidor municipal para aquele Órgão, nos termos do Ofício nº 046/2024/CMCG/GP,

Considerando que no Art. 79 da Lei 191/2009, Lei do Estatuto do Servidor, há permissivo de cessão de servidor,

**RESOLVE**

Art. 1º - CEDER o servidor público municipal **RONILDO CABRAL DE SOUSA**, matrícula 081695-7, ocupante do cargo efetivo de VIGILANTE, lotado na Secretaria Municipal de Educação para a Câmara de Vereadores de Campina Grande, Estado da Paraíba, sem ônus para o cedente.

Art. 2º - A cessão será até 31 de dezembro de 2024 e poderá ser extinta a qualquer tempo por conveniência ou necessidade da Prefeitura de Queimadas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de abril de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 26 de março de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO  
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 081/2024

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DE CARGO EFETIVO PARA POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 31, inciso IX da Lei nº 191/2009 (Estatuto do Servidor)

**RESOLVE**

Art. 1º - DECLARAR a vacância do cargo de Motorista, ocupado pelo servidor **LEONILSON DA SILVA BARBOSA**, mat. nº 614432-2 por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 31, inciso IX da Lei Municipal nº 191/2009.

Art. 2º - A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo prazo de 03 (três) anos a partir de sua concessão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 27 de março de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO  
 Prefeito

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e demais normativos legais de regência:

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre organização da assistência social e demais alterações;

Considerando a Lei nº 12.845 de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual, estabelecendo a oferta de atendimento emergencial em hospitais de forma integral e multidisciplinar para agravos decorrentes da violência sexual;

Considerando o Decreto Presidencial Nº 7.958, de 13 de março de 2013, estabelecendo serviço de acolhimento, atendimento humanizado e escuta qualificada com diretrizes às vítimas de violência sexual pelos profissionais da segurança pública e da rede de atendimento do SUS;

Considerando a Portaria nº 485 do Ministério da Saúde, de 1º de abril de 2014, redefine o funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do SUS – Serviços de Referência com acolhimento, atendimento humanizado, escuta qualificada, informação, atendimento clínico, psicológico entre outros conforme a necessidade das vítimas todos os dias e horários da semana;

Considerando a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, Marco Legal da Primeira Infância define as ações que lhe digam respeito às crianças, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, e atendimento integral e integrado;

Considerando a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017 e o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018 que regulamenta o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

Considerando o disciplinamento da Lei Municipal nº 434/2015 (que dispõe sobre o Conselho Tutelar) e da Lei Complementar nº 173, de 06 de março de 2023;

Resolve:

Art. 1º - Ficam nomeados, através desta Resolução, os membros integrantes do *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência*, compreendendo representação, titulares e suplentes:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: Luana de Sousa Brito

SUPLENTE: Romênia Moura Sousa

REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

TITULAR: Rossana Silva Cabral

SUPLENTE: Vanessa Mendes

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DA SAÚDE

TITULAR: Karina Marques

SUPLENTE: Gilverlândia da Silva Aragão Queiroz

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

TITULAR: Giedson de Souto Costa

SUPLENTE: Marlene da Silva Camelo

REPRESENTANTES DO CMDCA

TITULAR: Rayanne Chagas Barbosa

SUPLENTE: Ana Paula Cândido Silva Braga

Art. 2º - As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições estão previstas na lei que institui o *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência*.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se, Dê-se ciência.

Rayanne Chagas Barbosa  
 Presidente do Conselho Municipal  
 dos Direitos da Criança e do Adolescente